

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO JOSÉ ROSA PEREIRA

PREÂMBULO

A prática de actividades desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao estado e, em particular, às autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O pavilhão desportivo, vocacionado para a realização de actividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, é um espaço privilegiado de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz a fim de atingir plenamente os objectivos para os quais foi concebido.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea a) do n.º 6 e alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal, designadamente, em relação à gestão de instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Nestes termos, submete-se a deliberação a seguinte proposta de regulamento de utilização e funcionamento do pavilhão desportivo José Rosa Pereira em Martim longo.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
PAVILHÃO DESPORTIVO
JOSÉ ROSA PEREIRA – MARTIM LONGO

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

Âmbito e Objecto do Regulamento

Artigo 1º
Objecto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas referentes à gestão, utilização e funcionamento das instalações do pavilhão desportivo José Rosa Pereira – Martim longo.
2. O pavilhão desportivo é uma infra-estrutura vocacionada para a realização de actividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de actividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.
3. São consideradas partes integrantes do pavilhão desportivo, todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Campo de jogos (40m/20m);
 - b) Balneários;
 - c) Instalações sanitárias;
 - d) Arrecadação;
 - e) Sala de arrumos;

Artigo 2º
Tipo de Actividades

1. O pavilhão desportivo está capacitado para a prática das seguintes modalidades:
 - Futsal, Andebol, Voleibol, Basquetebol, Aeróbica, Dança, Judo, Luta Livre, etc.
2. No caso específico do recinto de jogos do pavilhão desportivo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, eventualmente, promover actividades de carácter cultural, tais como espectáculos artísticos.

CAPÍTULO II **Gestão e Funcionamento**

Artigo 3º ***Gestão e Administração das Instalações***

1. A gestão do pavilhão desportivo José Rosa Pereira - Martim longo é exercida pela Câmara Municipal.
2. O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do pavilhão desportivo é coordenado pela Divisão Cultural, Turismo e Desporto (DCTD) da Câmara Municipal de Alcoutim.

Artigo 4º ***Administração das Instalações Desportivas***

1. O controlo do funcionamento do pavilhão desportivo será assegurado por funcionário(s) da câmara.
2. O(s) funcionário(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.
3. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(eis), para além dos deveres previstos no estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local:
 - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do pavilhão desportivo, no âmbito do presente regulamento;
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente regulamento;
 - c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
 - d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
 - f) Manter as instalações limpas e arrumadas;
 - g) Comunicar ao respectivo superior hierárquico quaisquer infracções ao presente regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 5º ***Horário e Período de Funcionamento***

1. O período normal da utilização das instalações é o seguinte:
 - a) Segunda-feira a Sexta-feira das 9 horas às 22 horas;
 - b) Sábados, Domingos e Feriados das 10 horas às 13 horas e das 15 horas às 20 horas;
 - c) Exceptuam-se ao ponto anterior os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:
 - 24 de Dezembro;
 - 25 de Dezembro;
 - 31 de Dezembro;

- 1 de Janeiro;
- 1 de Maio;
- Feriado Municipal.

d) Em situações devidamente justificadas, será o Presidente da Câmara Municipal a autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido no ponto anterior.

2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infra-estruturas do pavilhão desportivo sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar actividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Utilização e Cedência das Instalações

Artigo 6º

Cedência das Instalações

1. A cedência das instalações desportivas municipais pode ser designada da seguinte forma:
 - a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com actividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios.
 - b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para actividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras actividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.
2. Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias de antecedência no caso de utilização regular e 8 (oito) dias de antecedência em caso de utilização pontual.
3. Os pedidos de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente;

- b) Identificação dos Técnicos responsáveis;
 - c) Modalidades ou actividades a desenvolver;
 - d) Número de praticantes e escalão;
 - e) Horário pretendido;
 - f) Equipamento e material necessário;
 - g) Assistências ou não de público.
4. O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do regulamento de utilização e funcionamento das instalações desportivas.
5. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.
6. Não é permitido aos utentes utilizar outro local das instalações, senão o que foi solicitado e autorizado.

Artigo 7.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
- a) Actividades promovidas pela Câmara Municipal de Alcoutim ou em parceria com as juntas de freguesia do concelho;
 - b) Actividades desportivas promovidas pelos clubes do concelho no âmbito de provas oficiais integradas no sector federado;
 - c) Actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino no período de actividades escolares ou no âmbito do desporto escolar;
 - d) Actividades desportivas promovidas pelos clubes do concelho noutras competições;
 - e) Actividades desportivas promovidas pelos clubes do concelho sem instalações desportivas próprias;
 - e) Actividades desportivas de associações e colectividades do concelho;
 - g) Actividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades colectivas ou individuais.
2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo responsável pelo Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Alcoutim.

Artigo 8.º
Utilização simultânea das Instalações

- 1- Desde que as condições técnicas do espaço de prática em causa o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer das partes, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades.
- 2- Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utentes que porventura se encontrem também a utilizar as instalações.

Artigo 9.º
Requisição das Instalações

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do pavilhão desportivo municipal deverão solicitá-lo por escrito junto da Divisão de Cultura, Turismo e Desporto:
 - a) Até ao final do mês de Agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
 - b) Até ao 5º dia útil antes do início das actividades, no caso de se tratar de utilização pontual;
2. O pedido de utilização das instalações do campo de futebol municipal deverá conter as seguintes indicações:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço electrónico;
 - c) Utilização pretendida;
 - d) Período anual e horário pretendidos;
 - e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
 - f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
 - g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 10.º
Cancelamento do pedido de cedência de utilização

- 1- Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado por escrito com antecedência de 8 (oito) dias úteis, sob pena de não devolução do pagamento do período em causa.
- 2- Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

Artigo 11º

Intransmissibilidade da Autorização das Instalações

As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las sob qualquer forma, a outrem.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

Artigo 12.º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com actividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento do acto.

Artigo 13º

Taxas e prazos de pagamento

- 1- No caso de utilização regular, ou utilização pontual que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8º dia de cada mês.
- 2- Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efectuados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3- Pelas taxas cobradas, serão emitidos os respectivos documentos de quitação que, deverão ser apresentados sempre que solicitados.
- 4- A Câmara Municipal como entidade gestora, receberá o produto das receitas da utilização das suas instalações desportivas.
- 5- Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
- 6- No caso de utilização pontual cuja duração não exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.
- 7- Pode a Câmara Municipal de Alcoutim, justificadamente, com o objectivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e colectividades do concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento da taxa de utilização do campo de futebol municipal.
- 8- As taxas devidas pelas diversas utilizações são as constantes da tabela de taxas e licenças.

CAPÍTULO V

Condições de utilização

Artigo 14.º

Desistência de utilização

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respectivamente, de utilização regular ou pontual superior a um mês.
2. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
3. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês da cessação da utilização.
4. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 3 dias antes da data da utilização.
5. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.
6. As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

Artigo 15.º

Cancelamento de utilização

1. O município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer actividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excepcional, sempre que alguma iniciativa do município tenha que se realizar no pavilhão desportivo poderá ser determinada a suspensão das actividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:
 - a) 4 dias úteis, tratando-se de competições federadas;
 - b) 2 dias úteis, tratando-se de outras competições;
 - c) 1 dia útil, nos restantes casos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 16.º

Condições da utilização

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.

Artigo 17.º

Protocolos de utilização

- 1- A Câmara Municipal de Alcoutim poderá estabelecer protocolos com outras entidades, prevendo outros termos para a cedência das suas instalações que não estejam contemplados no presente regulamento, nomeadamente, o não pagamento de taxas de utilização.
- 2- Qualquer utilização das instalações que tenha em vista fins lucrativos só será autorizada mediante protocolo específico com a Câmara Municipal de Alcoutim.

Artigo 18.º

Responsabilidade pela utilização

As entidades utilizadoras/utentes do pavilhão desportivo são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 19.º

Publicidade

1. A Câmara Municipal de Alcoutim reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do membro do executivo municipal, com competência nesta área.
3. É expressamente proibido publicidade política, religiosa, racista e xenófoba.

Artigo 20.º

Policimento e autorizações

As entidades que utilizam o pavilhão desportivo são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 21.º

Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do pavilhão desportivo ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respectivos anexos e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar os respectivos preços de utilização, conforme o estipulado na tabela de taxas e licenças;
- d) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afectos ao pavilhão desportivo, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem directamente a respectiva actividade desportiva;
- e) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- f) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- g) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 22.º

Proibições

Nas instalações do pavilhão desportivo não é permitido:

- a) Fumar dentro dos espaços fechados;
- b) O acesso a animais;
- c) O uso de pastilhas elásticas;
- d) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- e) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- f) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- g) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes.

PARTE ESPECÍFICA

CAPÍTULO VI

Pavilhão Desportivo José Rosa Pereira

Artigo 23.º

Utilizadores

- 1- O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o seu calçado ser próprio para o tipo de piso da instalação em utilização.
- 2- Nas instalações desportivas só é permitida a prática de qualquer actividade desportiva nos espaços a ela destinados.
- 3- Em situação de treino ou competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes nos 15 minutos que antecedem o início da actividade.
- 4- Em caso de competições desportivas oficiais, será permitida a entrada dos utentes, 60 minutos antes do início da actividade.

Artigo 24º

Utilização dos balneários

- 1- Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de roupa e para a higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática que não devem exceder os 20 minutos.
- 2- Os praticantes só devem utilizar os balneários que lhes foram indicados pelos funcionários de serviço.
- 3- A chave do balneário é entregue ao responsável pela actividade.
- 4- A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos objectos de valor pessoal que se encontrem nos balneários.
- 5- Após cada utilização, o funcionário de serviço fará uma vistoria para assegurar a correcta utilização dos balneários.
- 6- Quaisquer danos materiais, ou a utilização incorrecta dos balneários, serão registados pelo funcionário, em impresso próprio, para posterior responsabilização da entidade utilizadora da instalação.

Artigo 25º

Áreas de circulação

- 1- O público de eventos só tem acesso às bancadas, respectivos sanitários e bar.
- 2- São do acesso exclusivo dos utentes praticantes e dos responsáveis, as áreas de prática desportiva, os balneários e respectivos corredores de acesso indicados pelos funcionários.
- 3- Não é permitido a qualquer utente, o acesso ao recinto de jogo pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogo.

Artigo 26º

Equipamento desportivo dos utentes

No pavilhão desportivo, devido à sua especificidade, nas áreas destinadas à prática só é permitido o uso de calçado apropriado e observe as seguintes condições:

- a) O calçado usado no exterior não pode ser utilizado nos espaços destinados à prática;
- b) Ter sola de borracha de rasto liso;
- c) Deve encontrar-se limpo;
- d) Deve ter características específicas para a prática da modalidade.

Artigo 27º

Concessão do bar

O funcionamento do bar, no pavilhão desportivo, fica sujeito às seguintes disposições:

- a) Respeitar as presentes normas de funcionamento das instalações desportivas onde estão inseridos e demais legislação em vigor;
- b) Respeitar na íntegra o contrato de concessão de exploração a estabelecer.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

Artigo 28.º

Contra-ordenação

1. A violação das normas integrantes do presente regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima afixada no regulamento de taxas e licenças do município.
2. Poderá ser igualmente aplicada como sanção acessória, avaliada a gravidade da situação, a interdição do utilizador até 24 meses.

Artigo 29.º

Procedimento

O procedimento e aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal, que a poderá delegar num dos seus membros.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Alcútim.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXOS